



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2025/PRPG/UFPB

Revoga a Portaria Normativa 001/2017/PRPG/UFPB e estabelece critérios para a distribuição, aos Programas de Pós-Graduação, de cotas de bolsas institucionais ou disponibilizadas por Agências de Fomento para a Pró-Reitoria de Pós-graduação, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação (PRPG) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a importância de constituir disciplinamento para as suas ações e a natureza das cotas de bolsas disponibilizadas com recursos próprios da Instituição ou concedidas por Agências de Fomento, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios de concessão das cotas de bolsas disponibilizadas para a PRPG, com recursos próprios da Instituição ou concedidas por Agências de Fomento, aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, no âmbito da UFPB.

Art. 2º Poderão receber cotas de bolsas destinadas para a PRPG, os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Instituição, na modalidade acadêmica, mediante solicitação encaminhada por meio de processo SIPAC pela coordenação do Programa à PRPG, consubstanciada em parecer detalhado da comissão de bolsas, no período mensal de abertura do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da Capes, ou outro sistema que venha a substituí-lo, bem como quando da abertura de chamadas específicas publicadas pela PRPG para tal finalidade, ou por outras Agências de Fomento.

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação na modalidade profissional poderão pleitear cotas de bolsas destinadas para a PRPG em ações específicas quando se tratar de cotas institucionais ou quando o edital/chamada da Agência de Fomento, que resultou na concessão das cotas objeto da pleito, permitir tal tipo de concessão.

Art. 4º A PRPG poderá conceder cotas de bolsas tomando como base a necessidade de equilibrar a disponibilidade de oferta de bolsas entre o conjunto de Programas de Pós-graduação em funcionamento, o desenvolvimento de ações específicas direcionadas para o fomento das atividades de determinados cursos, áreas de conhecimento, ou critérios específicos de determinada concessão conveniada ou estabelecida por parte da Agência de Fomento concedente.

§1º Na ordem de prioridades para a concessão de bolsas, será considerada a quantidade disponível de cotas de bolsas institucionais ou concedidas por Agências de Fomento, cuja



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**



concessão seja passível de acompanhamento pela PRPG, ao Programa de Pós-graduação solicitante, observando-se o número de estudantes matriculados, o número de cotas de bolsas ocupadas, o número proporcional de discentes matriculados sem bolsas e o histórico de cotas de bolsas vacantes pelo Programa nos últimos 12 meses.

§2º Os Programas de Pós-graduação com menor proporção de cotas de bolsas de distribuição direta pelas Agências de Fomento, considerando o número de alunos matriculados candidatos ao recebimento de bolsas, poderão ser contemplados, a depender da disponibilidade de cotas da PRPG e da ponderação de outros fatores pertinentes.

Art. 5º As cotas de bolsa da PRPG concedidas aos Programas de Pós-graduação terão duração de 12 meses, para os cursos de mestrado, e de 24 meses para os cursos de doutorado, salvo os casos em que o tempo de concessão esteja vinculado à aspectos normativos do respectivo edital/chamada da Agência de Fomento que derivou a concessão das cotas de bolsas para a PRPG.

§1º O período de concessão das cotas de bolsas para cursos de mestrado e doutorado podem ser prorrogadas por igual período, desde que haja disponibilidade de cotas por parte da PRPG, considerando a justificativa apresentada pela coordenação do Programa de Pós-graduação, consubstanciada pela comissão de bolsas, quando da solicitação da renovação, bem como nos casos de prorrogação por período pré-determinado previstos em normativos vigentes.

§2º A solicitação de prorrogação do prazo de bolsas deve ser enviada pela coordenação do Programa de Pós-graduação, por meio de Processo SIPAC, para a PRPG em prazo não inferior a 30 dias do término da vigência da respectiva cota de bolsa, salvo os casos de prorrogação previstos em normativos vigentes.

§3º As cotas de bolsas institucionais poderão ser concedidas por menor período, quando se tratar de ações específicas da PRPG para atendimento emergencial de demandas dos Programas de Pós-graduação.

Art. 6º Poderá ser dada prioridade na concessão das bolsas para os Programas de Pós-graduação que não possuam cotas de bolsas de distribuição direta concedidas por Agências de Fomento, a exemplo dos cursos recém-aprovados.

Art. 7º Não serão destinadas cotas de bolsas da PRPG para estudantes de Programas Profissionais em Rede.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**



Art. 8º As cotas de bolsas da PRPG concedidas, mas não utilizadas pelos Programas de Pós-graduação durante dois meses consecutivos, serão recolhidas pela PRPG para redistribuição para outros Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único. Programas de Pós-graduação que possuam cotas de bolsas próprias vacantes não poderão utilizar as cotas de bolsas da PRPG, que, neste caso, serão recolhidas para redistribuição.

Art. 9º O Termo de Compromisso subscrito pelo(a) beneficiário(a) de cota de bolsa da PRPG empenha o comprometimento com a dedicação integral ao Programa de Pós-graduação, o desempenho acadêmico satisfatório, a realização do estágio à docência e impõe o não recebimento de vencimentos (salário ou outro) de qualquer fonte, não podendo cumular os recursos provenientes da bolsa com qualquer outro derivado de trabalho público ou privado ou de outra modalidade de auxílio a estudante ou pesquisador.

Art. 10. O atendimento aos requisitos para a concessão da bolsa por parte do(a) beneficiário(a) poderá ser objeto de verificação em qualquer tempo por parte da PRPG, de modo que a inobservância dos requisitos neste ato fixados implicará o cancelamento imediato da concessão.

Art. 11. As cotas de bolsas destinadas pela PRPG para os Programas de Pós-graduação, por serem concedidas com recursos próprios ou por Agências de Fomento para disposição administrativa interna, seguem o planejamento e o direcionamento de ações estratégicas do setor, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, podendo diferir, quanto à natureza das exigências de concessão, das bolsas destinadas diretamente pelas Agências de Fomento aos Programas, que se submetem exclusivamente aos termos das normas estabelecidas pela respectiva Agência de concessão.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 27 de março de 2025.

Evandro Leite de Souza
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Emitido em 27/03/2025

PORTARIA Nº 01/2025 - PRPG - GAB/SEC (11.00.40.06)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/03/2025 12:24)
EVANDRO LEITE DE SOUZA
PRO-REITOR(A)
2380741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, documento (espécie): **PORTARIA**, data de emissão: **27/03/2025** e o código de verificação: **7f4cbc20e3**